Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

7.ª Sessão Data 19/03/24.
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA:

Existem várias justificativas sólidas para a criação de um programa de educação ambiental pela Guarda Municipal:

Promoção da conscientização: A educação ambiental é fundamental para aumentar a conscientização sobre questões ambientais locais e globais. A Guarda Municipal pode desempenhar um papel crucial na disseminação de informações sobre a importância da preservação ambiental e das ações individuais para proteger o meio ambiente.

Prevenção e combate ao crime ambiental: Com um programa de educação ambiental, a Guarda Municipal pode capacitar os cidadãos a reconhecer e relatar atividades ilegais que prejudicam o meio ambiente, como desmatamento ilegal, caça furtiva, poluição da água e do ar, entre outros. Isso contribui para a prevenção e o combate ao crime ambiental.

Fomento à participação da comunidade: Através da educação ambiental, a Guarda Municipal pode envolver ativamente a comunidade na proteção do meio ambiente. Isso pode incluir a organização de eventos educacionais, como palestras, workshops e campanhas de conscientização, que incentivem a participação da comunidade na conservação ambiental.

Melhoria da qualidade de vida: A proteção do meio ambiente está intrinsecamente ligada à qualidade de vida das pessoas. Um programa de educação ambiental pode destacar a importância de um ambiente saudável para a saúde humana, bem como para o bem-estar geral da comunidade. Isso pode incluir a promoção de práticas sustentáveis, como a redução do consumo de recursos naturais e o uso responsável de energia.

Cumprimento da legislação ambiental: A educação ambiental pode ajudar os cidadãos a entender e cumprir as leis e regulamentos ambientais. A Guarda Municipal, através de seu programa educacional, pode informar os cidadãos sobre as leis ambientais locais e nacionais, incentivando o cumprimento voluntário dessas leis e contribuindo para a proteção do meio ambiente.

Em resumo, a criação de um programa de educação ambiental pela Guarda Municipal é fundamental para promover a conscientização, prevenir o crime ambiental, envolver a comunidade na proteção do meio ambiente, melhorar a qualidade de vida e garantir o cumprimento da legislação ambiental.

PROJETO DE LEI Nº **043/24**

Criação do Programa de Educação Ambiental pela Guarda Municipal no município de Praia Grande

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Educação Ambiental pela Guarda Municipal no âmbito do município de Praia Grande, SP, com o objetivo de promover a conscientização da população sobre a importância da preservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais.

Artigo 2º - O Programa de Educação Ambiental será coordenado pela Guarda Municipal, em parceria com órgãos municipais competentes na área ambiental, instituições de ensino, organizações não governamentais e demais entidades envolvidas na promoção da educação ambiental.

Artigo 3º - O Programa de Educação Ambiental pela Guarda Municipal abrangerá as seguintes ações:

I. Realização de palestras, cursos, workshops e atividades educativas em escolas, comunidades, empresas e espaços públicos, visando disseminar conhecimentos sobre temas ambientais relevantes;

II. Organização de campanhas de conscientização sobre a importância da coleta seletiva, redução do consumo de recursos naturais, combate à poluição e conservação da biodiversidade;

III. Promoção de ações de reflorestamento, limpeza de áreas degradadas e preservação de áreas verdes, envolvendo a participação ativa da comunidade;

IV. Fiscalização e aplicação das normas ambientais municipais, com ênfase na prevenção e combate a práticas que prejudiquem o meio ambiente;

V. Estabelecimento de parcerias com instituições de ensino para a elaboração e implementação de projetos pedagógicos relacionados à educação ambiental.

Artigo 4º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas, visando o fortalecimento e a ampliação das ações previstas neste Programa.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da implementação deste Programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 19 de março De 2024.

MARCOS ROGÉRIO CÂMARA
Vereador – MDB